

# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 35/2025

#### VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado      Rejeitado

Por:

Em: / /

Presidente da Câmara

*Institui a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Município de Ubá e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ubá, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando sua inclusão plena e efetiva na sociedade.

Art. 2º A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência será regida pelos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade, à autonomia individual e à independência das pessoas com deficiência;

II – Não discriminação;

III – Participação e inclusão plenas e efetivas na sociedade;

IV – Igualdade de oportunidades;

V – Acessibilidade universal;

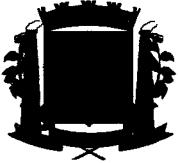
VI – Equidade no acesso a políticas públicas;

VII – Valorização da diversidade humana.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

#### CAPÍTULO II – DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência:



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Implementar políticas públicas integradas e articuladas que promovam a inclusão social e cidadania;

II – Garantir o acesso a serviços públicos em condições de igualdade;

III – Promover a acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal e tecnológica;

IV – Incentivar a participação das pessoas com deficiência nos conselhos e fóruns de controle social;

V – Estimular a formação e capacitação continuada de servidores públicos para o atendimento inclusivo;

VI – Promover campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com deficiência;

VII – Apoiar entidades e organizações sociais voltadas à inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

### CAPÍTULO III – ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência será implementada em articulação com as seguintes diretrizes:

I – Educação:

- a) Garantia de matrícula e permanência em escolas regulares com apoio pedagógico adequado;
- b) Capacitação de professores e servidores;
- c) Acessibilidade nos prédios e materiais didáticos.

II – Saúde:

- a) Atendimento especializado e multiprofissional;
- b) Acesso a órteses, próteses e tecnologias assistivas;
- c) Programas de reabilitação e prevenção.

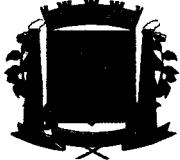
III – Assistência Social:

a) Fortalecimento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) para atendimento às famílias;

- b) Apoio às famílias e cuidadores;
- c) Inclusão em programas sociais e habitacionais.

IV – Trabalho e Emprego:

- a) Fomento a programas de capacitação e qualificação profissional;
- b) Parcerias com empresas para inclusão no mercado de trabalho;
- c) Apoio ao empreendedorismo inclusivo.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Mobilidade e Acessibilidade Urbana:

- a) Adaptação de calçadas, vias e transporte público;
- b) Sinalização tátil, sonora e visual em espaços públicos;
- c) Fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade.

VI – Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Promoção do acesso a atividades culturais e esportivas inclusivas;
- b) Apoio a projetos de artistas com deficiência;
- c) Acessibilidade em eventos públicos e equipamentos culturais.

### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

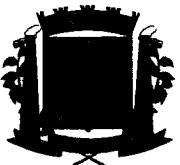
Art. 7º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, o Estado, instituições privadas e organizações da sociedade civil para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 26 dias de maio de 2025.

VÉREADOR SAMUEL SOARES DA SILVA



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A proposta de criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Município de Ubá tem como escopo central a efetivação de direitos fundamentais e a construção de uma sociedade verdadeiramente acessível, equitativa e inclusiva.

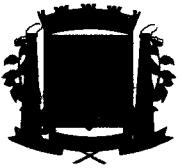
A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. No artigo 23, inciso II, determina ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Por sua vez, o artigo 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a promoção de políticas públicas específicas voltadas às necessidades da população com deficiência que vive no território municipal.

Mais do que uma prerrogativa constitucional, legislar sobre os direitos da pessoa com deficiência é uma necessidade ética e social. O Censo de 2022 apontou que mais de 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade do país (ou 8,9% desse grupo etário) tinham algum tipo de deficiência. Esse número, mesmo que subestimado, revela a urgência de políticas públicas efetivas que ultrapassem o plano abstrato das normas gerais e se concretizem no cotidiano das cidades.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), também conhecido como Lei Brasileira de Inclusão, trouxe um novo marco legal ao reconhecer a pessoa com deficiência como sujeito de direitos, e não apenas como beneficiária de assistência. Contudo, sua implementação efetiva requer a articulação com os entes locais, já que é nos municípios que os cidadãos vivem, acessam o transporte, utilizam os serviços públicos, estudam, trabalham e se relacionam com o meio urbano.

Dessa forma, a presente proposta de lei visa organizar, em âmbito municipal, um conjunto de diretrizes e ações integradas voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência em áreas como educação, saúde, trabalho, mobilidade urbana, assistência social, cultura e esportes. Ao instituir essa política pública, Ubá passa a reconhecer formalmente a importância da inclusão como um dever do Estado e um direito de toda a sociedade.

A Política Municipal não cria despesas obrigatórias imediatas, tampouco interfere na estrutura organizacional do Executivo, o que reforça sua viabilidade jurídica, mesmo quando de iniciativa do Legislativo. Seu papel é normativo e indutor, estabelecendo metas e diretrizes a serem adotadas pelo Poder Público local em diálogo com a sociedade civil.



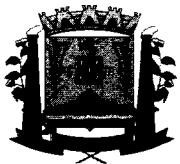
# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Diversos municípios brasileiros já avançaram nesse caminho, demonstrando a capacidade dos legislativos municipais de se posicionarem como protagonistas na promoção dos direitos humanos.

Ao aprovar este projeto, a Câmara Municipal de Ubá reafirma seu compromisso com uma cidade mais justa, democrática e acolhedora, onde todas as pessoas, independentemente de sua condição, possam viver com dignidade e plenitude.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposta, em nome da inclusão, do respeito à diversidade e da construção de um município para todos.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

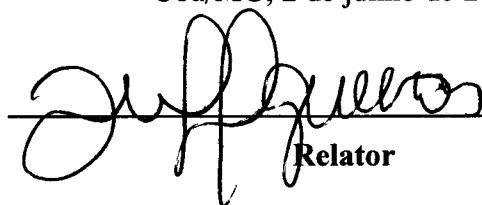
**PROJETO DE LEI N.º 35/2025**

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

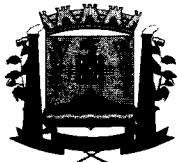
|                                     |                                  |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Vereador José Roberto Filgueiras |
|                                     | Vereador Renato Vieira           |

Ubá/MG, 2 de junho de 2025.



**Relator**

Aline Moreira Silva Melo  
**Aline Moreira Silva Melo**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 35/2025

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

|   |                          |
|---|--------------------------|
| X | Aline Moreira Silva Melo |
|   | José Roberto Filgueiras  |

Ubá/MG, 2 de junho de 2025.

Aline Melo

Relator(a)

Samuel Soares da Silva

Presidente